



LEI ORDINÁRIA Nº 1411

de 02 de junho de 1995

Autoriza o Poder Executivo a assegurar condições de prevenção a pessoa Portadora de deficiência a Física e Dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º..

O Município assegurará condições de prevenção de deficiência física, estabelecerá convênios com entidades profissionalizantes e instituirá incentivos fiscais as empresas que contratam pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único .

O Programa de atendimento ao deficiente será assegurado através da implantação dessas medidas, incumbindo ao Poder Público:

I.

Estabelecer convênios com entidades profissionalizante visando a formação profissional e a preparação para o trabalho, destinando-lhes recursos.

II.

Estabelecer programas de prevenção da deficiência Física, sensorial ou mental, com prioridade para a assistência pré-natal e a infância.

III.

Criar programas de incentivos a prática desportiva a fim de garantir sua integração e reabilitação à sociedade.

IV.

Instituir incentivos fiscais que estimem empresas a absorver a mão-de-obra das pessoas portadoras de deficiência.

V.

Promover a participação das entidades representativas do segmento na formação de política de atendimento ao deficiente.

Art. 2º..

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 02 de Junho de 1995.

LAUTHER DA SILVA SERRA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1411/1995 - 02 de junho de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em